

urgência:

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de um terço dos Conselheiros inscritos no CERH e encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, a qual, no prazo de três dias úteis providenciará a distribuição aos Conselheiros;

§ 2º Excepcionalmente, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, um terço dos inscritos no CERH;

§ 3º O requerimento de urgência poderá ser acolhido a critério do Plenário, por maioria simples.

Art.15. É facultado a qualquer Conselheiro, com direito a voto, requerer vista, devidamente justificada, de matéria não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria:

§ 1º A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o parecer do respectivo Conselheiro;

§ 2º O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no prazo de sete dias corridos antes da data da próxima reunião do Conselho, ordinária ou extraordinária;

§ 3º Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente;

§ 4º É intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta após o início da votação da matéria;

§ 5º As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples;

§ 6º A matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, uma única vez;

§ 7º A matéria objeto de pedido de vista constará da pauta da reunião subsequente, independentemente da apresentação do respectivo parecer no prazo estipulado.

Art.16. As resoluções e moções aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de quarenta dias, e divulgadas na página da internet do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

Parágrafo único - O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

Art.17. O Presidente poderá decidir *ad referendum* do Conselho Estadual de Recursos Hídricos sobre matéria previamente apreciada em Câmara Técnica, devendo a mesma ser apresentada ao Plenário na primeira reunião subsequente do Conselho.

Art.18. As reuniões serão registradas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas pelo Conselho, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo:

Parágrafo primeiro - Os registros das reuniões serão mantidos até a aprovação da respectiva ata.

Parágrafo segundo - As atas serão divulgadas na página da internet do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, após sua aprovação.

Art.19. O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos poderá convidar para participar de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise pelo Plenário.

Art.20. A participação dos membros no Conselho não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

Art.21. Eventuais despesas com passagens e diárias serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades representadas no Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

§ 1º Os representantes das organizações civis de recursos hídricos poderão ter suas despesas de deslocamento e estada pagas pelo Órgão Gestor da Política de Recursos Hídricos, mediante solicitação do representante à Secretaria-Executiva do CERH;

§ 2º As despesas constantes do parágrafo anterior se referem à participação nas reuniões do Plenário do CERH e de suas Câmaras Técnicas;

§ 3º Para as reuniões plenárias, aplica-se o disposto no § 1º aos conselheiros titulares e, em sua ausência, aos respectivos suplentes;

§ 4º Para as reuniões de Câmaras Técnicas, aplica-se o disposto no § 1º aos conselheiros titulares ou aos respectivos representantes por ele indicados formalmente.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art.22. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, metade de seus Conselheiros, poderá criar, por resolução, Câmaras Técnicas, encarregadas de examinar e relatar ao Plenário assuntos de suas competências, constituídas por Conselheiros titulares ou suplentes, ou por representantes indicados formalmente pelo Conselheiro Titular à Secretaria Executiva, os **quais terão direito a voz e a voto, no âmbito da Câmara Técnica:**

§ 1º A proposta de criação de Câmaras Técnicas será analisada pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais-CTIL, que apresentará ao Plenário parecer contendo a pertinência de sua criação e, se for o caso, suas atribuições e composição.

Art.23. As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, cinco membros e, no máximo, treze, com mandato de dois anos, admitida a uma única recondução consecutiva:

§ 1º Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no caput, a CTIL poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições;

§ 2º A composição final das Câmaras será validada pelo Conselho Estadual de Recursos hídricos;

§ 3º Os Conselheiros poderão indicar entidades para compor as Câmaras.

Art.24. A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, mediante proposta fundamentada do Presidente do Conselho ou de, no mínimo dois terços de seus Conselheiros, devendo a mesma ser objeto de resolução.

Art.25. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a participação dos segmentos listados nos incisos do art. 43, da Lei nº 6.381, de 2001, a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade das instituições ou setores representados e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros na área de recursos hídricos.

Art.26. Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I- elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria Executiva, propostas de normas para recursos hídricos, observada a legislação pertinente;

II- manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III- relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;

IV- examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CERH, apresentando relatório ao Plenário;

V- solicitar aos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, manifestação sobre assunto de sua competência;

VI- convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VII- criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

VIII- propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho.

Art.27. As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes:

§ 1º O Presidente da Câmara Técnica, que deve ser representante titular ou suplente do CERH, terá mandato de um ano, permitida a sua reeleição;

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no *caput* deste artigo;

§ 3º Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto;

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art.28. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros:

§ 1º As reuniões serão convocadas por suas respectivas presidências, por decisão própria ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo, doze dias de antecedência;

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão

ser encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização;

§ 3º Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu Presidente e o Relator.

Art.29. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Art.30. O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Art.31. A ausência imotivada de membros de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, no decorrer de um biênio, implicará exclusão da instituição governamental ou setor por ele representado.

Art.32. A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto neste Regimento.

SEÇÃO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.33. As Câmaras Técnicas poderão criar, em articulação com a Secretaria Executiva, Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência:

§ 1º O Plenário poderá, para atendimento da necessidade de maior esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupo de Trabalho no âmbito das Câmaras Técnicas existentes;

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Câmara Técnica ou Plenário, quando for o caso, no ato de sua criação;

§ 3º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Câmaras Técnicas ou Plenário, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador e sem prejuízo dos trabalhos do plenário do CERH;

§ 4º A composição final dos Grupos de Trabalho será validada pelo Conselho Estadual de Recursos hídricos;

§ 5º Os Conselheiros poderão indicar entidades para compor os Grupos de Trabalho.

Art.34. Os componentes do Grupo de Trabalho poderão ser escolhidos entre os membros da Câmara Técnica, seus representantes, especialistas e interessados na matéria em discussão.

Art.35. O coordenador do Grupo de Trabalho será escolhido entre seus componentes.

Art.36. O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública.

Art.37. O coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que será o responsável pelo relatório final, assinado pelos membros e encaminhado à respectiva Câmara Técnica.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art.38. Ao Presidente incumbe:

I- convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de qualidade;

II- ordenar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho;

III- submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

IV- manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;

V- assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VI- submeter à apreciação do Plenário o calendário de atividades e o relatório anual do Conselho;

VII- designar e dar posse aos membros do Conselho;

VIII- assinar as atas aprovadas nas reuniões;

IX- assinar os termos de posse dos membros do Conselho;

X- encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Estadual as deliberações do Conselho cuja formalização dependa de ato do mesmo; e

XI- zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art.39. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I- encaminhar à apreciação do Plenário assuntos relacionados a recursos hídricos que lhe forem encaminhadas, ouvidas as respectivas Câmaras Técnicas, quando couber;

II- informar o Plenário sobre o cumprimento das deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

III- submeter o relatório anual de atividades ao Presidente do Conselho;

IV- remeter matérias às Câmaras Técnicas;

V- cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste